



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
Nº.485/2021 FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E A  
ESCOLA LICEU SALESIANO LEÃO  
XIII, TENDO COMO  
INTERVENIENTE A SECRETARIA  
DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO -  
SMEd VISANDO O ATENDIMENTO  
DE ESTUDANTES DE BAIXA  
RENDA, A FIM DE OPORTUNIZAR  
EXPERIÊNCIAS DE VIDA QUE  
FAVOREÇAM A ATUAÇÃO  
CRÍTICA NA SOCIEDADE.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria Municipal de gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto 458, neste ato representado pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Sr. Deivid Moraes Mendes, conforme, de agora em diante denominado CONCEDENTE e a escola **LICEU SALESIANO LEÃO XIII**, inscrita no CNPJ sob nº 94.863.206/0001-99, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº. 628, neste ato representada por seu Diretor Sr. Leandro Brum Pinheiro, neste instrumento designado CONVENIADA, ajustam entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONCEDENTE e a CONVENIENTE, com o intuito de propiciar abono de 50% na mensalidade a um total de 05(cinco) estudantes no segmento da Educação Infantil. Em contrapartida a SMEd cederá até 01 (um) professor municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O professor cedido poderá retornar à origem a critério dos que ora firmam este ACORDO, baseados em decisão administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** O CONCEDENTE obriga-se a:

- I- propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento (Superintendência de Gestão da Educação e Pedagógica);
- II- ceder até 01 (um) professor com regime de até 20h.
- III- o professor cedido sempre será remunerado pela CONCEDENTE, a qual se compromete, através deste Documento, a arcar com todos os encargos funcionais e previdenciários que incidirem sobre o trabalho desempenhado pelo professor.
- IV- informar ao professor cedido que ele cumprirá todas as diretrizes emanadas pela Direção da CONVENIENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:** A CONVENIENTE obriga-se a:

executar o objeto deste Acordo de cooperação, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira que é propiciar abono de 50% na mensalidade a um total de 07(sete)



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

estudantes no segmento da Educação Infantil, conforme especificado no Plano de Trabalho;

remeter até o dia 21 de cada mês, a efetividade do professor cedido pela SMEd, para o Setor de Efetividade;

observar diretrizes e normas emanadas deste Termo de Convênio;

obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;

informar, no mês de março, para o Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Município da Educação - SMEd, o Calendário Anual de suas atividades, incluindo o período de férias e recessos;

comunicar, de imediato, ao Núcleo de Apoio Administrativo da SMEd, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

informar, de imediato, a Central de Vagas da SMEd quando houver vagas;

comunicar, ao Núcleo de Apoio Administrativo da SMEd, por escrito e previamente, quando ocorrer mudança de endereço da Instituição;

informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;

garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

Apresentar trimestralmente à SMEd – Superintendência de Gestão da Educação (Núcleo de Apoio Administrativo), o controle de frequência das crianças atendidas através do convênio, assinado pelo professor(a), supervisor(a) e diretora da Entidade;

apresentar a Prestação de Contas nos meses de abril e dezembro.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA:** Cabe à CONVENIENTE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborar e executar sua proposta político pedagógica.

**Parágrafo 1º** - A elaboração da proposta político pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

**Parágrafo 2º** - A CONVENIENTE deverá encaminhar à SMEd – Superintendência de Gestão Pedagógica, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 03 meses da vigência do presente convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A CONVENIENTE deverá prestar contas das atividades do objeto do Acordo.

**Parágrafo 1º** – O processo de Prestação de Contas será apresentado, através do Relatório Físico Social contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, em papel timbrado da Entidade, ao Prefeito Municipal.

II - Relatório Físico Social:

– Cópia do Termo de Convênio;

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- \_ Cópia(s) de Termo(s) Aditivo(s), se houver;
  
- Ficha Cadastral;
- Plano de Trabalho;
  
- Relatório Social do objeto do convênio, coeso, onde deve constar o desenvolvimento e as ações realizadas pela Entidade, apresentando também cópias de publicações, folders, fotos e outros, se houver;

\_ Apresentar nos meses de abril e dezembro à SMEd (Núcleo de Apoio Administrativo) a listagem dos alunos(as) contendo: a porcentagem de bolsa ganha através do Convênio, o endereço, a assinatura do responsável, do(a) supervisor(a), da diretora e do presidente da Instituição. Comunicando quando houver alteração nas informações prestadas.

Parágrafo 2º - O processo de Prestação de Contas deverá ser feito em papel timbrado da CONVENIENTE e ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Entidade, no canto superior direito (exceto cópia do convênio).

Parágrafo 3º - Caso não cumprido o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, a Conveniente ficará submetida, independentemente, das responsabilidades civis e criminais, ao impedimento de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO:** Compete à SMEd coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste acordo, por meio da Superintendência de Gestão Pedagógica e Superintendência de Gestão da Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do acordo poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos elencados na Lei 13.019/2014;

II - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONCEDENTES;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Por decisão do SMEd.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução parcial ou total deste acordo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar a CONVENIENTE as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente acordo observará as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente termo vigorará pelo prazo de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** - Ao término, a SMEd sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela CONVENIENTE neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:** O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentado em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no convênio, desde que aceita pelo CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes conveniadas elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente Acordo.

E por estarem de acordo, depois de lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 31 de agosto de 2021.

**Leandro Brum Pinheiro**  
Diretor da Escola LICEU SALESIANO LEÃO XIII

**Henrique da Costa Bernardelli**  
Secretário de Município da Educação

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**C/C: SMF/SMEd/CSCI/GCLC/CONVENIADA**